



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



RELAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADM. E FISCAL COM AS RESPECTIVAS AJUDAS DE CUSTO

Órgão Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO.

Organização Social Contratada : INSTITUTO DE MEDICINA ENSINO E DESENVOLVIMENTO - IMED

Unidade Gerida: HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS - HETRIN

Competência/Ano: JAN/2026

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO	Salário Bruto	Abono de Ferias/ Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
WILSON DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
MARCELO SILVEIRA RIBEIRO	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
MIGUEL TORTORELLI	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
DANIEL REBELLO FIGUEIREDO	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
GETRO DE OLIVEIRA PADUA	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	CARGO OU FUNÇÃO	Salário Bruto	Abono de Ferias/ Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
EDISON PEDROSO RODRIGUES	CONSELHEIRO FISCAL	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
JOSE ROBERTO STEINER PINTO	CONSELHEIRO FISCAL	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
KATIA CILENEDE LIMA FRANCO	CONSELHEIRO FISCAL	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
LEONARDO SANTIAGO VIANA	CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE)	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO	CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE)	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**
WELINTON ROBERTO DE CARVALHO	CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE)	-	-	-	-	-	R\$ 0,00**

**Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, não recebem nenhum tipo de remuneração.

Fonte: Fonte: Ata de reunião do conselho de administração datada de 31/03/2025 e registrado sob o nº 64.156, em 30/04/2025 e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 31/03/2025 e registrado sob o nº 64.157, em 30/04/2025.

NOTA DE JUSTIFICATIVA: De acordo com o Art. 4º, inciso V da lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para que seja possível a remuneração dos dirigentes, esta deve ser fixada pelo conselho de administração, em valores compatíveis com os de mercado onde, no estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela constituição estadual - o que não houve até o presente momento.

Fundamento Legal: Art. 6º, §1º, VIII da Lei 18.025/2013 e Art 11 inciso VIII alinea "d" do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO